



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 152/2006

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 05 de 06 de 2006

Elyne S. J. L.
PRESIDENTE

Considerando que existe movimento da sociedade que visa o cancelamento da cobrança da taxa da Telefônica, através do telefone número 0800-619619;

Considerando que quando se remunera por tarifa, tem de haver prestação efetiva e concreta do serviço, não bastando o serviço colocado à disposição do usuário;

Considerando que define-se como Taxa o exercício regular do poder de polícia e a utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (CTN artigo 77);

Considerando que diferentemente de Tarifa, conforme entendimento do mestre, Hely Lopes Meirelles, que conceitua tarifa como o preço público que a administração fixa, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo, para as utilidades e serviços, prestados diretamente por seus órgãos, ou, indiretamente, por seus delegados concessionários e permissionários, sempre em caráter facultativo para os usuários. Nisto se distingue a tarifa de taxa, porque, enquanto esta é obrigatória para os contribuintes, aquela (a tarifa) é facultativa para os usuários;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, faz clara referência às obrigações consideradas abusivas e exageradas contra o consumidor, e que, conforme o próprio código determina serem nulas de pleno direito. Presume-se abusiva, entre outros casos, a vantagem que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

Considerando que desta forma, é evidente, que a cobrança de assinatura telefônica infringe o sistema jurídico, pois não existe Lei que autoriza a cobrança conjuntamente de pulsos (tarifas) e assinatura telefônica;

Y
mcg
S
G



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando que vivemos em um estado de direito, onde devem ser respeitados os ditames da lei e sobretudo da Constituição Federal, onde em seu artigo 5º, inciso II, está inserido o princípio da reserva legal: Art. 5º (...) Inciso II - “*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”.

Considerando que são milhares de ações judiciais, em que usuários de telefones, estão pleiteando o cancelamento da malfadada taxa, que ao ver de muitos doutrinadores do direito é manifestadamente ilegal;

Considerando que existe movimento no Congresso Nacional, com o objetivo de criar dispositivo legal, cancelando de vez a Taxa da Telefônica, atualmente em R\$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos);

Diante dessas considerações, **requeiro** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente requerimento, após sua aprovação pelo plenário, encaminhado a todas as Lideranças Partidárias que compõem o Poder Legislativo Federal, para que apóiem o presente pedido, e junto aos seus pares, elaborem o projeto para ser transformado em Lei, visando a extinção da abusiva cobrança da “**Taxa da Telefônica**”.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2006.

aprontes

Marcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora

gab

Corr

Edm

Natal

VAMOS

José